

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SOLICITAÇÃO Nº 38/2026**

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ELEMENTOS	
1.	Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público O Município de Palmitos, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, presta atendimento à população no âmbito da Atenção Básica e da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, buscando assegurar assistência integral, humanizada e contínua aos usuários que necessitam de acompanhamento relacionado à saúde mental e ao bem-estar. No desenvolvimento dessas ações, verifica-se a necessidade de ampliar e diversificar as atividades terapêuticas disponibilizadas pela rede municipal, especialmente aquelas relacionadas às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS, de forma complementar às ações e aos tratamentos convencionais já ofertados pelo Município. A demanda decorre da necessidade de proporcionar aos usuários alternativas terapêuticas integrativas, individuais e coletivas, que possam ser incorporadas aos respectivos planos de cuidado, conforme avaliação e indicação dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento de cada usuário, contribuindo para a promoção da saúde, prevenção de agravos, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento das ações de cuidado em saúde mental. Atualmente, o Município dispõe de atendimento limitado nessa área, com carga horária reduzida e oferta restrita de modalidades terapêuticas, circunstância que não atende integralmente à necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de ampliar a oferta de PICS à população. Nesse contexto, identifica-se como problema a ser solucionado a insuficiência da oferta de profissionais e de modalidades de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde disponíveis na rede municipal, especialmente para atendimento de usuários que possam se beneficiar dessas práticas como recurso complementar ao acompanhamento realizado pelos serviços de saúde. A ampliação da oferta pretende possibilitar o atendimento de maior número de usuários, bem como a realização de atividades individuais e coletivas, oficinas e ações terapêuticas, conforme planejamento da Secretaria Municipal de Saúde e observadas as atribuições, habilitações e regulamentações aplicáveis a cada prática. A contratação deverá contemplar profissional(is) com qualificação compatível com as práticas a serem efetivamente executadas, dentre aquelas reconhecidas e admitidas no âmbito das políticas públicas de saúde, conforme a formação profissional e os requisitos técnicos aplicáveis. A necessidade está relacionada ao interesse público de ampliar o acesso da população a ações de promoção, prevenção e cuidado integral em saúde, fortalecendo a capacidade de atendimento da rede municipal e proporcionando aos usuários alternativas terapêuticas complementares, sem substituição do acompanhamento médico, psicológico ou de outras áreas profissionais quando este se mostrar necessário. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária para suprir a atual insuficiência de oferta de serviços relacionados às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde, ampliando a capacidade de atendimento do Município e contribuindo para o fortalecimento das ações de cuidado integral, humanizado e contínuo prestadas à população.
2.	Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração Dessa forma, não há instrumento de planejamento anual de contratações ao qual a presente demanda possa ser vinculada ou no qual possa ser demonstrada sua previsão. A necessidade da contratação decorre de demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, relacionada à ampliação da oferta de ações e serviços voltados ao cuidado integral da população, especialmente no âmbito da atenção à saúde mental e das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS.

	A contratação deverá observar os instrumentos de planejamento e orçamento vigentes do Município, bem como a disponibilidade orçamentária necessária à execução da despesa, a ser verificada na fase própria do processo. Assim, considerando a inexistência de PCA formalmente instituído, resta atendida a exigência prevista no art. 18, §1º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante o registro expresso da inexistência do referido instrumento de planejamento no âmbito municipal.
3.	Requisitos da contratação A contratação deverá observar os requisitos necessários à adequada prestação dos serviços, considerando as práticas efetivamente incluídas no objeto, a qualificação exigida, as condições de atendimento e as normas aplicáveis. 3.1. Qualificação profissional O prestador deverá comprovar formação, capacitação ou certificação compatível com cada prática que executar. Quando a profissão ou atividade estiver sujeita a regulamentação, registro ou requisitos específicos, deverão ser observadas as exigências legais e profissionais aplicáveis. A documentação exigida deverá guardar relação direta com as atividades contratadas, sem imposição de requisitos desnecessários ou restritivos à competitividade. 3.2. Práticas abrangidas A contratação pretende contemplar as seguintes práticas: • Auriculoterapia; • Acupuntura; • Reiki; • Barras de Access; • Aromaterapia; • Reflexoterapia; • Ecoterapia. A Administração deverá confirmar, antes da publicação do procedimento, o enquadramento técnico das práticas previstas, especialmente quanto à distinção entre as práticas institucionalizadas na Política Nacional de Práticas Integrativas e Complementares no SUS (PNPIC) e aquelas que não integram a relação oficial do Ministério da Saúde. A definição final deverá indicar de forma objetiva quais atividades serão exigidas, os respectivos requisitos de qualificação e as condições para sua execução. 3.3. Local e forma de execução Os serviços serão prestados presencialmente nas dependências do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) do Município de Palmitos/SC, conforme organização e agendamento da Secretaria Municipal de Saúde. Os atendimentos ocorrerão de acordo com os fluxos estabelecidos pela equipe responsável, respeitando as necessidades dos usuários e a organização dos serviços. 3.4. Carga horária A carga horária prevista será de 18 (dezoito) horas semanais, distribuídas em 3 (três) dias por semana, com 6 (seis) horas por dia, conforme programação definida pela Secretaria Municipal de Saúde. A carga horária deverá ser compatibilizada com o quantitativo estimado de atendimentos, a duração de cada sessão e as atividades acessórias necessárias à execução, de modo a permitir a fiscalização objetiva dos serviços. 3.5. Condições de atendimento A prestação dos serviços deverá observar: a) o acolhimento respeitoso e humanizado dos usuários; b) as normas técnicas, sanitárias e éticas aplicáveis; c) a qualificação exigida para cada prática; d) o sigilo das informações e a proteção dos dados pessoais dos usuários; e) os fluxos e orientações definidos pela Secretaria Municipal de Saúde; f) a articulação com a equipe do CAPS, respeitadas as atribuições de cada profissional. As atividades terão caráter complementar e não substituirão tratamentos convencionais ou atendimentos especializados quando indicados. 3.6. Registros e comprovação dos atendimentos

	O prestador deverá manter registros dos atendimentos realizados e apresentar documentação mensal que permita verificar a execução dos serviços, incluindo relatório de atividades e controle de frequência dos usuários, conforme procedimento definido pela Administração. A documentação deverá preservar o sigilo profissional e limitar a exposição de dados pessoais e de saúde ao estritamente necessário para a fiscalização. 3.7. Materiais e equipamentos O Termo de Referência deverá definir os materiais, insumos e equipamentos necessários a cada prática, bem como indicar expressamente a responsabilidade pelo fornecimento e pela adequada utilização. Quando houver utilização de agulhas, óleos essenciais ou outros materiais que exijam cuidados específicos, deverão ser observadas as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, inclusive quanto ao armazenamento e ao descarte.																				
4.	Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala. A estimativa das quantidades considera as informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, a experiência anterior de oferta de atendimentos e a necessidade de organizar a prestação dos serviços no CAPS. Conforme informações da Secretaria, no período de março de 2025 a março de 2026 eram disponibilizadas aproximadamente 8 (oito) horas semanais para atendimentos, com registro informado de cerca de 200 (duzentos) atendimentos mensais. Esses dados deverão ser respaldados pelos registros disponíveis, quando existentes. Para a nova contratação, prevê-se a seguinte estrutura: <table> <tr> <th>Descrição</th><th>Quantidade estimada</th></tr> <tr> <td>Carga horária semanal</td><td>18 horas</td></tr> <tr> <td>Dias de atendimento por semana</td><td>3 dias</td></tr> <tr> <td>Horas por dia</td><td>6 horas</td></tr> <tr> <td>Prazo estimado</td><td>10 meses</td></tr> <tr> <td>Atendimentos mensais estimados</td><td>144</td></tr> <tr> <td>Duração média estimada por atendimento individual</td><td>30 minutos</td></tr> <tr> <td>Total estimado de atendimentos</td><td>1.440</td></tr> <tr> <td>Horas mensais de atendimento direto, conforme estimativa de sessões</td><td>72 horas</td></tr> <tr> <td>Carga horária contratada no período</td><td>18 horas semanais durante 10 meses</td></tr> </table> A estimativa de 144 atendimentos mensais, com duração média de 30 minutos, corresponde a aproximadamente 72 horas mensais de atendimento direto. A carga horária semanal contratada também poderá abranger atividades de preparação, organização, registros ou outras tarefas previstas no Termo de Referência, desde que expressamente definidas e passíveis de fiscalização. A memória de cálculo deverá ser compatibilizada com a programação efetiva dos atendimentos e com a duração das sessões de cada prática, evitando divergências entre a carga horária contratada, o quantitativo previsto e os critérios de pagamento. A contratação deverá complementar os serviços existentes, com articulação junto à equipe do CAPS para organizar os encaminhamentos e evitar duplicidade de atividades. Não foram identificadas, até o momento, outras contratações cuja integração seja indispensável à execução do objeto, sem prejuízo da articulação com os serviços municipais já existentes.	Descrição	Quantidade estimada	Carga horária semanal	18 horas	Dias de atendimento por semana	3 dias	Horas por dia	6 horas	Prazo estimado	10 meses	Atendimentos mensais estimados	144	Duração média estimada por atendimento individual	30 minutos	Total estimado de atendimentos	1.440	Horas mensais de atendimento direto, conforme estimativa de sessões	72 horas	Carga horária contratada no período	18 horas semanais durante 10 meses
Descrição	Quantidade estimada																				
Carga horária semanal	18 horas																				
Dias de atendimento por semana	3 dias																				
Horas por dia	6 horas																				
Prazo estimado	10 meses																				
Atendimentos mensais estimados	144																				
Duração média estimada por atendimento individual	30 minutos																				
Total estimado de atendimentos	1.440																				
Horas mensais de atendimento direto, conforme estimativa de sessões	72 horas																				
Carga horária contratada no período	18 horas semanais durante 10 meses																				
5.	Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. Para identificar a solução mais adequada, foram consideradas as seguintes alternativas: a) Execução por profissionais do quadro municipal Consiste na realização das atividades por profissionais já integrantes do quadro do Município, desde que possuam qualificação compatível e disponibilidade de carga horária.																				

	A viabilidade dessa alternativa depende da existência de profissionais habilitados e da possibilidade de absorver a demanda sem prejudicar as demais atividades da rede municipal. b) Ampliação da estrutura própria Consiste na ampliação da capacidade de atendimento mediante admissão ou disponibilização de profissionais, conforme o procedimento legal cabível. Essa alternativa depende de análise da necessidade de pessoal, dos custos envolvidos, da disponibilidade orçamentária e do prazo necessário para implementação. c) Contratação de prestador especializado Consiste na contratação de prestador com qualificação compatível com as práticas definidas, para atendimento presencial no CAPS, conforme carga horária e condições estabelecidas pela Administração. Essa alternativa permite estabelecer previamente a programação, os critérios de comprovação dos atendimentos e os mecanismos de fiscalização contratual. Análise e justificativa da solução A contratação de prestador especializado apresenta-se como alternativa possível para ampliar a oferta de serviços, desde que confirmadas a insuficiência da estrutura própria e a compatibilidade econômica da proposta. A escolha definitiva deverá considerar a pesquisa de preços, as qualificações exigidas, a carga horária, os materiais necessários e as condições efetivas de execução. Não se presume que a contratação seja necessariamente mais econômica que as demais alternativas. A vantajosidade deverá ser demonstrada no processo, mediante análise dos preços e das condições de prestação.												
6.	Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte A estimativa do valor da contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando os orçamentos obtidos junto a prestadores de serviços e o levantamento de contratações públicas semelhantes, observada a necessidade de compatibilidade entre os objetos, as condições de execução e as unidades de medida utilizadas. Para a pesquisa direta, foram obtidos os seguintes orçamentos: <table><tr><th>Item</th><th>Descrição</th><th>Fornecedor</th><th>Valor mensal</th></tr><tr><td rowspan="3">01</td><td rowspan="3">Prestação de serviços relacionados às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS</td><td>Giseli</td><td>R\$ 4.500,00</td></tr><tr><td>Celina Krakerker</td><td>R\$ 4.700,00</td></tr><tr><td>Carina Cassia</td><td>R\$ 3.400,00</td></tr></table> Os valores apresentados correspondem aos orçamentos recebidos, cuja documentação deverá integrar o processo administrativo, acompanhada das informações necessárias à identificação dos prestadores, da data da pesquisa e das condições consideradas para a elaboração das propostas. A pesquisa em contratações públicas identificou procedimentos destinados à prestação de serviços relacionados às PICS, incluindo contratação de profissional com carga horária semanal definida e credenciamentos com remuneração por sessão. Tais referências demonstram a existência de diferentes modelos de contratação, mas seus valores somente poderão ser utilizados como parâmetros quantitativos de comparação quando houver compatibilidade entre as práticas ofertadas, a carga horária, a unidade de remuneração e as demais condições de execução. Entre as referências consultadas, destacam-se a contratação de serviços de PICS pelo Município de Segredo/RS, com previsão de profissional para atuação durante 20 (vinte) horas semanais, e o credenciamento promovido pelo Município de Três Coroas/RS, que prevê remuneração por sessões de práticas específicas. Os respectivos documentos e informações públicas deverão ser juntados ao processo para subsidiar a análise de compatibilidade dos preços. Para fins de memória de cálculo, considerando provisoriamente o menor dos três orçamentos recebidos, no valor de R\$ 3.400,00 mensais, e o prazo estimado de 10 (dez) meses, obtém-se a seguinte estimativa preliminar: • Valor mensal de referência: R\$ 3.400,00; • Prazo estimado da contratação: 10 (dez) meses; • Valor total estimado: R\$ 34.000,00. O valor acima constitui estimativa preliminar e deverá ser confirmado após a análise da compatibilidade dos orçamentos com o objeto definitivo, a carga horária, as práticas a serem executadas e as responsabilidades de cada parte.	Item	Descrição	Fornecedor	Valor mensal	01	Prestação de serviços relacionados às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS	Giseli	R\$ 4.500,00	Celina Krakerker	R\$ 4.700,00	Carina Cassia	R\$ 3.400,00
Item	Descrição	Fornecedor	Valor mensal										
01	Prestação de serviços relacionados às Práticas Integrativas e Complementares em Saúde – PICS	Giseli	R\$ 4.500,00										
		Celina Krakerker	R\$ 4.700,00										
		Carina Cassia	R\$ 3.400,00										

	A adoção do menor orçamento não decorre exclusivamente da existência de emenda impositiva, devendo ser fundamentada na compatibilidade da proposta com as especificações da contratação e na demonstração de que o preço é adequado ao mercado e vantajoso para a Administração. A unidade de medida, a carga horária, o quantitativo de atendimentos, os critérios de medição e as condições de pagamento deverão ser definidos de forma objetiva no Termo de Referência, de modo a permitir a adequada fiscalização da execução contratual e a correspondência entre os serviços efetivamente prestados e os valores pagos. Os documentos comprobatórios da pesquisa de preços, as propostas recebidas, as referências de contratações públicas e a memória de cálculo deverão integrar o processo administrativo. Eventual adoção de orçamento sigiloso deverá ser expressamente motivada e observar os requisitos legais aplicáveis.
7.	Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso A solução consiste na contratação de serviços especializados para a realização de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), de forma complementar às ações desenvolvidas pela Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e pelos demais serviços da Secretaria Municipal de Saúde, visando ampliar as possibilidades de cuidado e acolhimento dos usuários atendidos pela rede municipal. Os serviços serão executados por profissional(is) devidamente qualificado(s) para as práticas previstas na contratação, mediante atendimentos individuais e/ou coletivos, conforme a modalidade definida pela Administração, a demanda dos usuários e o planejamento da Secretaria Municipal de Saúde. A execução compreenderá, conforme as especificações estabelecidas no Termo de Referência: • realização de atendimentos previamente agendados, de acordo com a demanda e a programação da Secretaria Municipal de Saúde; • aplicação das práticas integrativas e complementares contempladas no objeto, observadas a formação e a qualificação exigidas para sua execução; • registro das atividades realizadas, na forma definida pela Administração, respeitando o sigilo profissional e a legislação aplicável à proteção de dados pessoais; • observância dos princípios éticos, da humanização, da confidencialidade e das orientações pertinentes à prestação dos serviços; • comunicação à fiscalização contratual de ocorrências que possam comprometer a regularidade dos atendimentos; • cumprimento da carga horária, dos horários, dos locais e das demais condições de execução estabelecidas no Termo de Referência e no contrato. A contratação possui natureza predominantemente intelectual e operacional, não envolvendo, em princípio, a aquisição de bens permanentes nem a necessidade de manutenção de equipamentos ou assistência técnica especializada. Eventuais materiais necessários à execução das práticas deverão ser definidos no Termo de Referência, com a indicação das responsabilidades pelo fornecimento, conforme a natureza dos serviços contratados. A Administração deverá disponibilizar, quando aplicável, espaço físico adequado à realização dos atendimentos, observadas as condições de privacidade, acolhimento e segurança dos usuários. A prestação dos serviços deverá ocorrer durante o período de vigência contratual, conforme a programação estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, cabendo à contratada cumprir as obrigações assumidas e adotar as providências necessárias para comunicar e solucionar eventuais situações que possam prejudicar a continuidade dos atendimentos. As Práticas Integrativas e Complementares em Saúde terão caráter complementar às demais ações de cuidado ofertadas pelo Município, não substituindo os atendimentos e tratamentos convencionais indicados aos usuários.
8.	Justificativas para o parcelamento ou não da contratação Nos termos do art. 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, o Estudo Técnico Preliminar deve apresentar as justificativas para o parcelamento ou não da contratação. No presente caso, considerando a necessidade de organizar a prestação dos serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) de forma coordenada, conforme a programação da Secretaria Municipal de Saúde, propõe-se a contratação em lote único, desde que mantidas a compatibilidade técnica entre as atividades previstas e a viabilidade econômica dessa configuração. A reunião dos serviços em um único lote poderá favorecer a organização dos atendimentos, a padronização dos procedimentos administrativos, o acompanhamento da execução e a fiscalização contratual, além de concentrar a responsabilidade pelo cumprimento das obrigações em um único contratado.

	A opção pelo não parcelamento deverá, contudo, considerar a natureza das práticas a serem executadas, a existência de profissionais ou fornecedores distintos no mercado e os possíveis efeitos da divisão sobre a competitividade e a economicidade da contratação. A adoção de lote único não deverá restringir indevidamente a participação de potenciais interessados nem resultar em agrupamento injustificado de serviços que possam ser contratados de forma independente. Assim, a definição final quanto ao parcelamento deverá estar fundamentada na análise da composição do objeto, das condições de oferta no mercado e da comparação entre as alternativas disponíveis, de modo a selecionar a configuração que melhor atenda ao interesse público, assegurando a adequada prestação dos serviços e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.
9.	Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, serviços e financeiros disponíveis. Com a contratação de serviços especializados em Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), o Município de Palmitos/SC pretende alcançar os seguintes resultados: a) Ampliação da oferta de atendimentos: ampliar as possibilidades de cuidado disponibilizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para o acesso a práticas complementares de promoção da saúde e de acolhimento de pessoas em situação de sofrimento emocional. b) Complementação dos serviços existentes: agregar alternativas de cuidado às ações já desenvolvidas pelas equipes da rede municipal de saúde, sem substituir os atendimentos convencionais nem as atribuições dos profissionais que integram os serviços existentes. c) Melhor organização do atendimento: possibilitar o planejamento e o agendamento dos atendimentos conforme a demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde, favorecendo a organização dos fluxos assistenciais e o acompanhamento da execução dos serviços. d) Melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis: complementar a atuação das equipes municipais, permitindo que os profissionais existentes mantenham suas atribuições e atividades regulares, sem prejuízo da avaliação da necessidade de outras medidas de organização da rede. e) Economicidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos: buscar uma alternativa de contratação compatível com a necessidade identificada e com os recursos orçamentários disponíveis, mediante pesquisa de preços e avaliação da compatibilidade entre os valores propostos, a carga horária e os serviços a serem executados. f) Fortalecimento da rede municipal de saúde: contribuir para a diversificação das possibilidades de cuidado ofertadas à população, de forma articulada com os serviços municipais de saúde e respeitando o caráter complementar das Práticas Integrativas e Complementares em Saúde. O alcance dos resultados pretendidos poderá ser acompanhado por meio de indicadores como o número de atendimentos realizados, o cumprimento da programação estabelecida, a regularidade da prestação dos serviços e a utilização dos recursos contratados, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Saúde. A contratação deverá observar os princípios da eficiência, da economicidade e do interesse público, buscando assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos e a prestação dos serviços de acordo com as necessidades identificadas pela Administração.
10.	Contratações correlatas e/ou interdependentes Com base nas informações disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, não foram identificadas, até o momento, contratações correlatas ou interdependentes cuja execução seja indispensável à prestação dos serviços pretendidos. A execução deverá ocorrer de forma articulada com as atividades já desenvolvidas pelo CAPS e pelos demais serviços da rede municipal, sem sobreposição indevida de atribuições ou duplicidade de despesas.
11.	Providências prévias à celebração do contrato Para viabilizar a adequada execução da contratação dos serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), a Administração deverá adotar, previamente à celebração do contrato, as seguintes providências: • Disponibilização de espaço físico adequado: definir o local de realização dos atendimentos, que deverá oferecer condições apropriadas de acolhimento, conforto, privacidade e sigilo, conforme a natureza das práticas contratadas; • Definição do fluxo de atendimento: estabelecer os procedimentos para acesso dos usuários ao serviço, incluindo os critérios de encaminhamento e a articulação com a atenção básica, a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e os demais serviços municipais pertinentes;

	• Organização da agenda: estabelecer a programação dos atendimentos, observando a demanda identificada, a carga horária contratada e a capacidade de atendimento prevista; • Designação dos responsáveis pelo acompanhamento contratual: indicar o gestor e o fiscal do contrato, conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e as normas municipais aplicáveis; • Articulação com os serviços municipais de saúde: definir os procedimentos de comunicação e integração necessários à adequada inserção dos atendimentos na rede municipal, respeitadas as atribuições dos profissionais e serviços envolvidos; • Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira: assegurar a existência de recursos e o cumprimento dos requisitos legais e administrativos necessários à formalização da contratação. As providências relativas à organização da agenda, ao fluxo de atendimento e à articulação entre os serviços deverão ser mantidas e ajustadas durante a execução contratual, conforme as necessidades identificadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as condições estabelecidas no Termo de Referência. A adoção dessas medidas visa assegurar condições adequadas para o início da prestação dos serviços, o acompanhamento da execução contratual e o atendimento ao interesse público.
12.	Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS), não são previstos impactos ambientais significativos. Os eventuais impactos estão relacionados principalmente ao consumo de recursos nos locais de atendimento e à utilização e ao descarte de materiais necessários à execução das práticas contratadas. Visando à sustentabilidade e ao uso racional dos recursos públicos, deverão ser observadas, quando aplicáveis, as seguintes medidas: • utilização racional de água, energia elétrica e demais recursos disponíveis nos ambientes de atendimento; • priorização de registros e documentos em formato digital, sempre que viável, para reduzir o consumo de papel; • utilização consciente de materiais e insumos, evitando desperdícios; • segregação e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, conforme sua natureza e as normas aplicáveis; • observância das orientações de sustentabilidade e das normas de gerenciamento de resíduos adotadas pelo Município, quando pertinentes. Considerando a natureza predominantemente relacionada à prestação de serviços, não se prevê, inicialmente, a aquisição de bens permanentes que demandem logística reversa ou procedimentos específicos de desfazimento. Caso as práticas contratadas envolvam materiais, insumos ou equipamentos sujeitos a regras específicas de descarte, deverão ser observadas as exigências legais, sanitárias e ambientais pertinentes. Dessa forma, os impactos ambientais previstos são considerados de baixa relevância, sem prejuízo da adoção das medidas preventivas e mitigadoras aplicáveis durante a execução contratual.
13.	Mapeamento de riscos Embora a contratação apresente complexidade operacional relativamente baixa, foram identificados riscos que podem afetar a regularidade, a qualidade e o adequado acompanhamento dos serviços de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS). Para cada risco, são indicadas medidas preventivas ou mitigadoras a serem observadas pela Administração durante a contratação e a execução contratual. a) Risco de descontinuidade na prestação dos serviços • Descrição: interrupção ou comprometimento dos atendimentos em razão de ausência, indisponibilidade ou impossibilidade de atuação do profissional contratado. • Medidas mitigadoras: estabelecer obrigações relativas ao cumprimento da programação e à comunicação de impedimentos; acompanhar a regularidade dos atendimentos; e prever medidas para restabelecimento da prestação dos serviços, observadas as condições contratuais e a legislação aplicável. b) Risco de inadequação da qualificação profissional • Descrição: execução das práticas por profissional sem formação, capacitação ou habilitação compatível com as atividades contratadas. • Medidas mitigadoras: definir requisitos de qualificação proporcionais às práticas previstas; verificar a documentação comprobatória antes da contratação; e acompanhar o cumprimento das exigências profissionais e legais durante a execução contratual.

	c) Risco de baixa qualidade ou desconformidade na execução dos serviços • Descrição: realização de atendimentos em desacordo com as especificações contratuais, com os procedimentos previstos ou com as condições estabelecidas pela Administração. • Medidas mitigadoras: estabelecer critérios objetivos de execução e aceitação dos serviços; designar fiscal do contrato; verificar os registros e relatórios pertinentes; e adotar as providências cabíveis diante de eventuais desconformidades. d) Risco de dificuldade no acompanhamento dos serviços prestados • Descrição: insuficiência de informações para comprovar a realização dos atendimentos e verificar o cumprimento das obrigações contratuais. • Medidas mitigadoras: definir a forma de registro dos atendimentos, a periodicidade dos relatórios e os critérios de medição e pagamento; acompanhar o cumprimento da carga horária e da programação; e manter documentação suficiente para subsidiar a fiscalização e a liquidação da despesa. e) Risco de baixa adesão dos usuários ao serviço • Descrição: utilização inferior à prevista em razão de dificuldades de acesso, encaminhamento ou conhecimento da disponibilidade do serviço. • Medidas mitigadoras: organizar o fluxo de encaminhamento com os serviços municipais de saúde; divulgar institucionalmente a disponibilidade do atendimento, quando pertinente; e acompanhar a procura e a utilização do serviço, promovendo ajustes operacionais quando necessários. f) Risco de sobreposição com serviços já ofertados pela rede municipal • Descrição: duplicidade de atividades ou falta de clareza quanto à articulação entre os serviços contratados e os atendimentos já disponibilizados pela rede municipal de saúde. • Medidas mitigadoras: delimitar o objeto e as atribuições do profissional contratado; estabelecer fluxos de comunicação e encaminhamento com os serviços pertinentes; e acompanhar a integração das atividades, preservando o caráter complementar das PICS. g) Risco de violação do sigilo ou de uso inadequado de dados pessoais • Descrição: acesso, divulgação ou tratamento inadequado de informações pessoais e dados relativos à saúde dos usuários durante a execução dos serviços. • Medidas mitigadoras: estabelecer deveres de confidencialidade; limitar o acesso às informações ao estritamente necessário; definir procedimentos seguros para registros e compartilhamento de dados; e exigir o cumprimento da legislação aplicável à proteção de dados pessoais e do sigilo profissional. O acompanhamento dos riscos deverá ocorrer durante a execução contratual, por meio da fiscalização e da análise dos registros pertinentes, com adoção das medidas corretivas cabíveis sempre que identificadas situações que possam comprometer a prestação dos serviços ou o interesse público.
14.	Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina Diante das análises realizadas no presente Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação de serviços especializados para a realização de Práticas Integrativas e Complementares em Saúde (PICS) apresenta-se, em princípio, adequada ao atendimento da necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Palmitos/SC. A solução proposta busca ampliar as possibilidades de cuidado disponibilizadas aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), de forma complementar às ações já desenvolvidas pela rede municipal de saúde, especialmente no âmbito da atenção básica e da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), respeitadas as atribuições dos serviços existentes e o caráter complementar das práticas contratadas. Sob o aspecto técnico e operacional, a contratação mostra-se pertinente, desde que sejam definidos no Termo de Referência o escopo dos serviços, os requisitos de qualificação profissional, a carga horária, a estimativa de atendimentos, os critérios de execução e as condições de acompanhamento e fiscalização contratual. Quanto ao aspecto econômico, a viabilidade da contratação deverá estar fundamentada na pesquisa de preços, na compatibilidade dos valores estimados com os serviços efetivamente pretendidos e na disponibilidade orçamentária e financeira, de modo a assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Assim, considerando a necessidade identificada e a solução analisada, manifesta-se posicionamento favorável ao prosseguimento do processo de contratação, condicionado à conclusão da instrução processual, à adequada definição das especificações no Termo de Referência e ao atendimento dos requisitos legais e administrativos aplicáveis.

	A contratação deverá observar os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e do interesse público, assegurando que os serviços sejam prestados de acordo com as necessidades da população e com as condições estabelecidas pela Administração.
--	--

Palmitos 20 de outubro de 2026.

Documento assinado digitalmente



DALIANE NEZELLO COLLA HANN

Data: 22/10/2026 13:18:12-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

DALIANE NEZELLO COLLA HANN
Secretária Municipal de Saúde